



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000635-3

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Engenheiro Agrônomo **ORLEY JAYR LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 180.065.740-49, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 77.804.979/0001-85, com sede na Rua Dom João VI, 1244, em Marechal Cândido Rondon, Paraná, neste ato representado por sua Presidente. Arquiteta e Urbanista **ADRIANA DA SILVA BRESCOVITT**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 968.745.549-72, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes através da cessão de uso de 76 (setenta e seis) cadeiras fixas, viabilizando dessa forma uma parceria entre os convenientes para atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000635-3

adequado aos profissionais e funcionários associados, desempenhando o aumento da eficiência dos serviços prestados pela AREA-MCR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Visar à adequação do equipamento da AREA-MCR necessário para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AREA-MCR deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR contendo o descritivo dos móveis e/ou equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AREA-MCR ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os móveis serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREA-MCR:

Promover um atendimento adequado visando à melhoria do atendimento ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, e no auxílio do cumprimento das atribuições do CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000635-3

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: a Arq. e Urbanista Adriana da Silva Brescovitt, presidente da **AREA-MCR**, e o gerente Regional, Geraldo Canci, pelo **CREA-PR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000635-3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:


Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.



ORLEY JAYR LOPES
Presidente em exercício do CREA-PR



ADRIANA DA SILVA BRESCOVITT
Presidente da AREA-MCR

Testemunhas:

Nome:


RG nº:



André Vinicius Pagani Szajda
Facilitador - DRI
Matrícula: 1239 - CREA-PR

Nome:

RG nº:



Isabel C. Rodrigues dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula: 1772 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682



Janajna Adamshuk Silva Brose
Procuradora CREA/PR
OAB/PR 42.045